



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 25 de julho de 2023.

CONTRATO n° 028/2023
PREGÃO n° 020/2023
PROTOCOLO n° EMDEC.2023.00000414-51
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO
VIGÊNCIA 60 (sessenta) meses
VALOR TOTAL R\$ 156.660,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **A1 COMERCIO DE GAS LIMITADA ME**, com sede à Rua Garimpeiros 14 – CEP 13.101-320, Jardim Itatiaia, Campinas/SP devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **08.141.048/0001-21**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02 Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões P-13 e cilindros P-20, entregues mediante demanda e cedidos a título de empréstimo durante o período do contrato**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ **R\$ 156.660,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)** conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- Protocolo SEI nº EMDEC.2023.00000414-51
- Contrato nº 028/2023.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada/bulhada em garantia a terceiros.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 05 do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta PiresBarbosa
Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Fabio Garcia Bersaneti
A1 Comércio de Gás LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves
Assistente Executivo

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO



Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões P-13 e cilindros P-20, entregues mediante demanda e cedidos a título de empréstimo durante o período do contrato, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é de natureza divisível, contínua e comum.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os produtos e embalagens a serem fornecidos deverão seguir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (60 meses)	IMAGEM DE REFERÊNCIA
1	<p>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TIPO P-13:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: fogões domésticos. • Peso: 13 Kg. • Material: Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. • Pressão Interna: 2 a 7 Kg/cm² • Altura (mm): 476 • Diâmetro (mm): 360 • Dispositivo de Segurança: Plugue fusível • Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 	182 (cento e oitenta e dois) botijões P-13	
2	<p>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TIPO P-20:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação: empilhadeiras e balonismo. • Peso: 20 Kg. • Material: Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. • Pressão Interna: 2 a 7 Kg/cm² • Altura (mm): 878 • Diâmetro (mm): 310 • Dispositivo de Segurança: Válvula sobre Pressão • Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 (consumo) 	665 (seiscentos e sessenta e cinco) cilindros P-20	

3.2. Os botijões e cilindros fornecidos não poderão estar danificados, amassados ou enferrujados e deverão conter lacre que tenha:

- Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora.
- Rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora.

3.3. Os botijões e cilindros fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade de 5 (cinco) anos.

3.4. Os botijões e cilindros deverão ter sido fabricados segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP, impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As informações técnicas poderão ser obtidas através do contato:

Cristiane Torello

E-mail: cristiane.torello@emdec.com.br

Telefone: (19) 3772-1581

Dias e horários: de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00

5. LOCAIS E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os botijões e cilindros deverão ser entregues nas seguintes localidades:

- R. Antônio Manuel, nº 50, Vila Industrial, Campinas/SP – DOCP
- R. Dr. Sales de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial, Campinas/SP – SEDE
- R. José Cruz Ferreira Jorge, nº 66, Vila Industrial, Campinas/SP – DOSS/DOSV
- R. 24 de Maio, nº 359, Vila Industrial, Campinas/SP – DOSS/DOSV

5.2. Os botijões e cilindros serão solicitados através de meio oficial (e-mail) por funcionário designado pela EMDEC, comunicando:

- Endereço de entrega (dentre os locais descritos no item 5.1.);
- Tipo de GLP a ser entregue (P-13 ou P-20).

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

- Quantidade solicitada.

5.3. A entrega deve ocorrer em até 6 (seis) horas a contar do recebimento da solicitação (item 5.2.), considerando os horários do item 5.4. e devendo a contratada registrar via e-mail confirmação do recebimento da solicitação e da entrega realizada.

5.4. As entregas deverão ser efetuadas das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos locais e nas quantidades solicitadas conforme Termo de Referência, sem ônus para a EMDEC.

5.5. A contratada é responsável por descarregar os botijões e cilindros até o depósito da EMDEC, onde, se necessário ajudante, deverá ser providenciado, às custas da contratada.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. O descumprimento das especificações técnicas e/ou quantitativos descritos neste Termo de Referência implicará na recusa do recebimento dos botijões e cilindros.

6.2. O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC, que verificará, no momento da entrega, sua conformidade com as condições requeridas em Termo de Referência.

6.3. Estando os botijões e cilindros em desacordo com o especificado, a EMDEC se reserva o direito de devolver os botijões e cilindros reprovados, sendo sua substituição feita no momento da entrega.

6.4. A devolução dos botijões e cilindros rejeitados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.

6.5. Se no decorrer do uso, os botijões e cilindros apresentarem algum tipo de vazamento, a contratada se compromete a reparar ou trocar os mesmos imediatamente, sem ônus para a EMDEC.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar os fornecimentos 2 (dois) dias após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

7.2. Fornecer número de telefone e e-mail através dos quais possa ser contatada durante o horário de expediente comercial, nomeando um contato responsável (preposto) para que a EMDEC realize as tratativas que couber durante a vigência contratual.

7.3. Enviar os comprovantes de entrega juntamente com a fatura mensal via e-mail para a EMDEC.

7.4. Arcar com a totalidade do ônus para substituição dos produtos, conforme o item 6 deste Termo de Referência, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

7.6. Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

7.7. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

8.1. Indicar o funcionário da EMDEC que atuará como fiscal para o acompanhamento da execução contratual, este que deverá assegurar o fiel cumprimento do contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Realizar a avaliação dos produtos, verificando se estão de acordo com as descrições deste Termo de Referência.

8.3. Rejeitar, no todo ou em partes, os produtos entregues em desacordo com o especificado.

8.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar a entrega dos materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9. PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

9.2. Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.

9.3. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

9.4. A validade da proposta não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos.

9.5. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução do contrato, incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, mão de obra, despesas salariais, encargos sociais, fiscais, comerciais, de transporte, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a EMDEC de qualquer solidariedade.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá emitir a primeira nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento (e assim sucessivamente para as demais faturas mensais).

10.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da nota fiscal, através de depósito bancário.

10.3. Na nota fiscal deve constar:

- Número do Contrato.
- Indicação do objeto contratual, quantidades fornecidas, valores unitários e valores totais.
- Dados da conta corrente para o referido depósito.

10.4. Não será aceito boleto bancário.

10.5. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal apresentada.

10.6. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.7. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC não deverá ser motivo para a suspensão da entrega do objeto pela contratada.

11. REAJUSTE

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

11.1. A contratada poderá solicitar, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de execução do contrato, reajuste dos preços celebrados, com base na variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou do índice que vier a substituí-lo.

11.2. O reajuste somente ocorrerá se houver solicitação por escrito da contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aplicação, sob pena de não o fazendo, o reajuste não ser aplicável. Caso a contratada solicite o reajuste após a data base da aplicação, o referido reajuste será aplicado após a solicitação e de acordo com o previsto na cláusula 11.1, sem que ocorra reajuste de forma retroativa.

11.3. A composição do índice utilizado no reajuste será calculada a partir do mês da execução do contrato (inclusive) e os 11 (onze) meses seguintes e assim sequencialmente.

11.4. O reajuste será aplicado após a formalização do respectivo Apostilamento.

12. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não é permitida a subcontratação para a execução de nenhum dos serviços que compõe o presente Termo de Referência.



13.2. A contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos neste Termo de Referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 69, inc. IX, da lei 13.303/16.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)
(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

PREGÃO nº 020/2023
PROTOCOLO nº EMDEC.2023.00000414-51
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: A1 Comercio de Gás Limitada
Endereço: Rua Garimpeiro, 14 – Jardim Itatiaia
Telefone: (19) 3772 2211
e-mail: Adriana@trazgaz.com.br;faturamento@trazgaz.com.br
CNPJ nº: 08.141.048/0001-21
Banco: Itau – 341 Conta Corrente: 24421-4 Agência: 4271
Cidade: Campinas

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE E (60 MESES) (A)	IMAGEM DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) C = (AxB)
1	<p><u>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TIPO P-13:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: fogões domésticos. Peso: 13 Kg. Material: Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. Pressão Interna: 2 a 7 Kg/cm² Altura (mm): 476 Diâmetro (mm): 360 Dispositivo de Segurança: Plugue fusível Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 	182 (cento e oitenta e dois) botijões P-13		R\$ 130,00	R\$23.660,00
2	<p><u>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TIPO P-20:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Aplicação: empilhadeiras e balonismo. Peso: 20 Kg. Material: Aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. Pressão Interna: 2 a 7 Kg/cm² Altura (mm): 878 	665 (seiscentos e sessenta e cinco) cilindros P-20		R\$200,00	R\$133.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código BF4B-DFEF-8524-0A66.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código BF4B-DFEF-8524-0A66.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

	<ul style="list-style-type: none"> • Diâmetro (mm): 310 • Dispositivo de Segurança: Válvula sobre Pressão • Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 (consumo) 				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 156.660,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.22 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Campinas, 12 de julho de 2023.

FÁBIO GARCIA BERSANETI
Sócio - Administrador
CPF: 217.145.588-86
RG: 33.127.088-2 SSP/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código BF4B-DFEF-8524-0A66.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código BF4B-DFEF-8524-0A66.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8F4B-DFEF-8524-0A66> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F4B-DFEF-8524-0A66



Hash do Documento

789E1BD311B299A3993CF3F34CF0C798D8632BB24BA54F78907653D2DC5E5D47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

FABIO GARCIA BERSANETI (Signatário) - 217.145.588-86 em
13/07/2023 10:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Garcia Bersaneti.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 1035-EECE-13E9-EFC6.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 27/07/2023, às 15:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES, Assistente Executivo(a)**, em 27/07/2023, às 15:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 01/08/2023, às 11:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 03/08/2023, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8650863** e o código CRC **D846CAA8**.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1035-EECE-13E9-EFC6> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1035-EECE-13E9-EFC6



Hash do Documento

E53AF56FEDD9EE980A448A74F3E8DFF4C059709D17202A232D22712FD31C4C53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2023 é(são) :

- FABIO GARCIA BERSANETI (Signatário) - 217.145.588-86 em 10/08/2023 09:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

